



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016.

Cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD", com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2.000 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.318/2016:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial e educacional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar educação básica, qualificação profissional, ocupação e renda mínima, através de concessão de bolsas para até 50 (cinquenta) pessoas físicas por ano, de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população carente desempregada residente no Município.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contará com a participação dos sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º. A distribuição das bolsas concedidas nos termos do "caput" deste artigo, será realizada com base no seguinte critério:

- I - 20% (vinte por cento) para os afro-descendentes; e
- II - 5% (cinco por cento) para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O programa a que se refere o art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego a pessoa física, no valor mensal de um salário mínimo, fornecimento de cesta básica, condicionado o seu recebimento, a participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e treinamento.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. Para a inscrição no programa, a pessoa física interessada deverá preencher aos seguintes requisitos mínimos:

- I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município;
- III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.
- IV - a não participação no PEAD, por mais de uma vez num interregno de dois anos.

Parágrafo único. A participação no programa será definida através de processo seletivo simplificado, obedecidos os seguintes critérios para o estabelecimento da ordem de classificação dos interessados inscritos:

- I - menor renda per capita familiar;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.318/2016.

fls. 2

Art. 4º. Os participantes do programa de que trata esta Lei, prestarão serviços ao Município, a título de colaboração em caráter eventual, durante 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1(um) dia por semana, programas de qualificação profissional e ou escolarização.

Parágrafo único. Os aderentes ao Programa, não terão nenhum vínculo empregatício, em relação ao município, consistindo a relação de reciprocidade, assim considerada o serviço voluntário e o oferecimento de programa de inserção social.

Art. 5º. Os órgãos da Administração direta e indireta ou as entidades conveniadas com o Município somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", caso haja interesse público manifesto e devidamente autorizado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições necessárias para o deslocamento das pessoas físicas integrantes do presente programa.

Art. 7º. A municipalidade contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abertura de um crédito adicional especial no orçamento anual em vigência, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos de anulação parcial ou total de dotações, a ser editado por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com a seguinte discriminação:

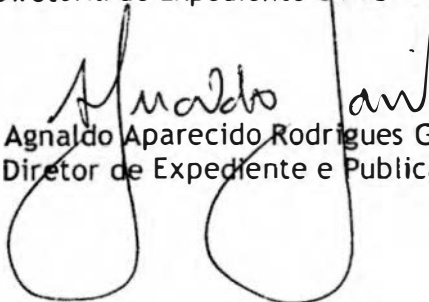
-339048.00-08.244.XXXX.2007 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ficha Nova

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de fevereiro de 2016.

Dr. Fulyio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor de Expediente e Publicações